



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

- Casa Experidião Peixoto -

### **LICITAÇÃO PÚBLICA Exercício Financeiro - 2024**

**Processo N°: 008/2024  
Dispensa N°: 006/2024**

**Objeto:** Contratação de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.

### **AUTUAÇÃO**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Jucati, Estado de Pernambuco, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, faz autuação da autorização de abertura de processo de dispensa de licitação, para a contratação de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE, conforme documentos que seguem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

Jucati, 11 de junho de 2024.

Do: Presidente da Câmara Municipal  
Sr. Marcos Virgulino Leite

Ao: Departamento de licitação

## AUTORIZAÇÃO

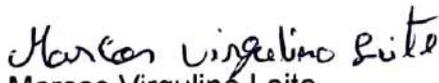
Considerando a realização dos serviços de readequação e ampliação no prédio da Câmara Municipal, a qual requer acompanhamento dos serviços por profissional com qualificação técnica adequada, autorizo a abertura de processo de contratação direta através de dispensa de licitação para a contratação de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Para tanto, remeto ao departamento de licitações, documentação para que se proceda com a atuação do procedimento para a contratação dos serviços anteriormente mencionados, conforme Termo de Referência em anexo.

Para o custeio dos serviços anteriormente mencionados, será utilizada a dotação orçamentária a seguir:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

Atenciosamente,

  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Expéridião Peixoto -**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais voltados à supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo na obra de reforma do prédio da Câmara Municipal.

Este especialista dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas e necessárias ao bom andamento das obras.

Quanto a fundamentação, a regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valo, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

### **3. OBJETO**

O presente Termo trata da **contratação de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. O contratado prestará os seguintes serviços:**

**4.1.1. Fiscalização da qualidade da obra e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas.;**

**4.1.2. Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando à Construtora ensaio e inspeções técnicas, sempre e quando necessário.**

---

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Virgulino Leite*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experidião Peixoto -**

- 4.1.3. Liberação das frentes de serviço às construtoras de acordo com o andamento dos serviços;
- 4.1.4. Participação de reuniões com a construtora para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- 4.1.5. Apoio e fiscalização da Gerência da obra contratada nas emissões dos Boletins de Medição do contrato, notificações, pareceres e Ordens de embargo;
- 4.1.6. Emitir a ART - Anotação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados.

## **5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

5.1. Além das atividades mencionadas no subitem anterior, obriga-se o contratado:

- 5.1.1. Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- 5.1.2. Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- 5.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência;
- 6.2. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- 6.3. Realizar a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços, comunicando imediatamente a contratada sobre quaisquer eventualidades que fujam da contratação pactuada.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

---

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcos Virguliano Leite*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

## 9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

9.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

9.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

9.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

*Marcelo Virgulino Souto*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

10.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

11.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

12.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

12.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## 13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O custo global pelo serviço está previsto em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando os valores propostos em comparação aos referenciais da tabela SINAPI, conforme a seguir:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ARQUITETURA						
SERVIÇO:	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI PE.					
LOCAL:	JUCATI PE					
ITEM	COD	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			
1.1.	93570	04/2024 - SINAPI-PE	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	03	R\$ 18.795,80

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcelo Vinícius Leite





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

## 14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios da Câmara Municipal, através das seguintes dotações orçamentárias:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.



*Marcos Virgínia Brito*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEONARDO BATISTA INOCENCIO**  
**CPF: 043.199.894-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:43:48 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **74E1.8797.FA67.A08F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004878215-60

Data de Emissão: 16/05/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CPF: 043.199.894-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/08/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO BATISTA INOCENCIO

CPF: 043.199.894-90

Certidão n°: 34022926/2024

Expedição: 16/05/2024, às 07:46:55

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO BATISTA INOCENCIO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **043.199.894-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PROPOSTA DE PREÇO PARA FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO,  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUCATI-PE**

**Identificação do empreendimento:**

Manutenção, reforma e ampliação da câmara de vereadores de Jucati-PE.

**Local:**

Rua José Felipe, nº05, no centro de Jucati-PE

**Proprietário**

Câmara municipal de Jucati-PE

CNPJ: 35.450.816/0001-00

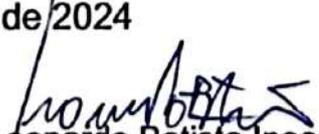
**PROPOSTA DE PREÇO**

- 1- **PREÇO GLOBAL E VALIDADE – 15.000,00 (quinze mil reais)**, Com validade da proposta de 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PROPOSTA DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL	
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				
1.1	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	3,00	R\$	15.000,00
				TOTAL GERAL: R\$	15.000,00

- 2- **PARAMETROS ADOTADOS** – Serão compridos os serviços dentro das normas técnicas existentes e exigidas pelo município de Jucati, seguindo rigorosamente o projeto apresentado.
- 3- **DAS OBRIGAÇÕES:** A empresa se compromete, com o preço apresentado acima, a cumprir com todos os custos, diretos e indiretos, necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços.

Jucati, 10 de junho de 2024

  
Leonardo Batista Inocência  
Arquiteto – CAU: A50631-1





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base nos documentos apresentados juntamente com a proposta de preços para os serviços pretendidos, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, verificou-se que os preços ofertados pelo Sr. **LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**, CPF: **043.199.894-90**, estão de acordo com os valores praticados no mercado, considerando o valor referencial extraído da tabela SINAPI, conforme observa-se nos documentos anexado ao presente processo.

Jucati, 11 de junho de 2024.

  
Marcos Virgulino Leite  
**Presidente**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-20240801115803.pdf>  
assinado por: idUser 239



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do Sr. **LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**, regularmente inscrito no CPF: **043.199.894-90**, CAU: **A50631-1** deu-se pela necessidade da contratação dos serviços para a supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo na obra de reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme justificativa de preços e demais informações contidas no Termo de Referência, além de posterior verificação à fundamentação legal disposta no Art. 75, inciso I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jucati, 11 de junho de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
**Presidente**



PROCESSO Nº: 008/2024  
DISPENSA Nº: 006/2024

PARECER JURÍDICO; DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO; LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

Trata o presente parecer jurídico da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, para a prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme processo inicialmente mencionado.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da pratica de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.

Dito isso, passa-se a análise do procedimento.

## I - DO RELATÓRIO

Em síntese, a Câmara Municipal de Jucati pleiteia a contratação para a prestação dos serviços anteriormente mencionados.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação do pretendido a ser contratado, tudo encaminhada pelo responsável pela demanda, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

## II - DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.

Thiago Cordeiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE 48.044

B



# THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...  
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da mencionada Lei.

A Nova Lei de Licitações e Contatos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua os art. 75, inciso II, com a devida atualização, do referido diploma legal, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
I - para para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;;

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-

Thiago Cordeiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE 48.041

B



# THIAGO BENASSI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.690.876/0001-57

se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a execução dos serviços.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades da Câmara, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte da pretendida contratada, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de melhor embasar a contratação idônea, é recomendável, ou mesmo necessária,

Thiago Cordeiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE 48.047

B



a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da pessoa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Uma vez verificado o atendimento dos requisitos de habilitação expostos do art. 62 ao art. 70 da Lei 14.133/21 e pertinentes a natureza da contratação, a pessoa estará apta a ser contratada.

### III - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços voltados a administração pública.

Considerando a fundamentação acima, **OPINA** esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, desde que sejam atendidos os pressupostos da legalidade contidos na Nova Legislação de Licitações e Contratos administrativos.

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Por fim, recomenda-se que, caso o procedimento seja adjudicado e homologado pela autoridade competente, seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, S.M.J.

Jucati/PE, 11 de junho de 2024.

  
**Thiago Cordeiro Benassi**  
Advogado  
OAB/PE 49.041

B





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público que, baseado nas peças que acompanham o processo 008/2024, ratifica e homologa a Dispensa nº 006/2024, em favor do Sr. **LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**, inscrito no CPF: **043.199.894-90**, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 para a prestação de serviços de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 11 de junho de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801115803.pdf>  
assinado por: idUser:239



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Baseado nas peças que acompanham o processo 008/2024, ratifico e homologo a Dispensa de Licitação nº 006/2024, em favor do Sr. **LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**, regularmente inscrito no CPF: **043.199.894-90**, residente na Rua Projetada 5, Loteamento AMC Brahma, nº 70, Cohab III, Garanhuns/PE, nos termos do Art. Art. 75, inciso I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para a prestação de serviços de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 11 de junho de 2024.

*Marcos Virgulino Leite*  
Marcos Virgulino Leite  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801115803.pdf>  
assinado por: idUser:239



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUCATI, E DE OUTRO LADO LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO.**

## **CONTRATO Nº 007/2024**

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº 047.947.574-17, e documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr **LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF: 043.199.894-90, portador da Carteira de Identidade Nº 6344180 SSP/PE, Registro CAU: A50631-1, residente e domiciliado na Rua Projetada 5, Loteamento ACM Brahma, nº 70 – Cohab III, Garanhuns/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 008/2024, Dispensa 006/2024 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de assessoria técnica em engenharia, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) a ser pago em parcela mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro:** A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

**Parágrafo segundo:** A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.

*Marcos Virgulino Leite*

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

*Thiago Cordeiro Benassi*  
*Assessoria*  
*UAB/PE 00.043*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/8-2024/0801115803.pdf  
assinado por: idUser 239



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

**Parágrafo terceiro:** Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL  
01 031 0001 2001  
3.3.90.36

*Marcos Vinícius Leite*

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

*Titulação de bens  
Arquivado  
UAD/PC 06.04.15*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

- Casa Experidião Peixoto -

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

**Parágrafo único:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratado**:

- a) Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- b) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.
- d) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas.;
- e) Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando à Construtora ensaio e inspeções técnicas, sempre que necessário.
- f) Liberação das frentes de serviço às construtoras de acordo com o andamento dos serviços;
- g) Participação de reuniões com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro;
- h) Apoio e fiscalização da Gerência da obra contratada nas emissões dos Boletins de Medição dos contratos, notificações, pareceres e Ordens de embargo;
- i) Emitir a ART - Anotação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- b) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

*Marcos Virgolino S. V. L.*

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

11/10/2024  
Atividade  
UAD/PE 11.10.24





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo terceiro:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo quarto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**Parágrafo segundo:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

**Parágrafo terceiro:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

**Parágrafo quarto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

*Marcos Vinícius Santos*

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

Trizão, Cardelino, Benedito  
Aryngara,  
UAI/PC 11.04.15





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

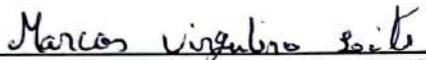
- Casa Experidião Peixoto -

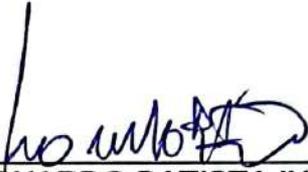
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 11 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS VIRGULINO LEITE  
Presidente – Câmara Municipal de  
Jucati/PE

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Thiago Cordeiro Benassi  
Advogado  
OAB/PE 16.041





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experidião Peixoto -**

## **ORDEM DE SERVIÇO**

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 006/2024**

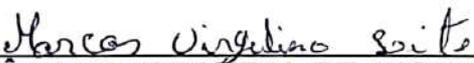
**DISPENSA 004/2024**

**CONTRATO Nº 007/2024**

**CONTRATADO: LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**

**OBJETO:** Contratação de assessoria técnica em engenharia, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Jucati, 11 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**  
**MARCOS VIRGULINO LEITE**  
Presidente / contratante

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO BATISTA INOCÊNCIO**  
contratado



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 008/2024. **Dispensa:** 006/2024. **Objeto Nat.:** Serviços.  
**Objeto Descr.:** Contratação de assessoria técnica, voltada ao acompanhamento dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratado:** Leonardo Batista Inocêncio, CPF: 043.199.894-90. **Valor global:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
**Vigência do contrato:** 03 meses. Marcos Virgulino Leite – **Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com.

Jucati, 11 de junho de 2024.

**Publicado por:**  
Laryssa Tauanny Souza Nunes  
**Código Identificador:**49A88E48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/06/2024, Edição 3613  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

